



Nº 0154

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 14 DE AGOSTO DE 1991 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 1686 DE 13 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.005290/91-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a servidora NEUZA LIRIO RIBEIRO DA SILVA, da função de Assistente de Diretor, código DAI-202.3, da Escola de 1º Grau Reinaldo Damasceno, do Departamento de Ensino Supletivo/SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 13 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1687 DE 13 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010719/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, na forma estabelecida no artigo 131, da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Pena de Suspensão aplicada ao servidor JOSÉ WILSON NERI JUCÁ, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "ESPECIAL", Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, através da Portaria (P) nº 0190/83-SEGUP,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 13 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1688 DE 13 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010872/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora MARIA JOSÉ CHAGAS LOPES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código PL-1101, classe "A", referência NA-03, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, seis (06) meses de licença, para tratar de interesses particulares, na forma do artigo 81, inciso VI, combinado com o artigo 91, de nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 01.08.91.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 13 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

**Secretaria de Estado
da Administração**

Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 034/91-CPL/GEA
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS**

- 1- DADOS GERAIS:
 - 1.1- PROCESSO Nº 011611/91-SEAD
 - 1.2- OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR
 - 1.3- DIA DA ABERTURA : 06.08.91 HORA: 10:00
 - 1.4- JULGAMENTO:
- 2- RESULTADOS FINAIS ADJUDICADOS PELA CPL/SEAD

Nº DE ORDEM	FIRMAS PARTICIPANTES	ÍTEMS ADJUDIC.
MARENY COM. E REPRES. LTDA.....		01,05,06,23,75,76,107,113,125,136,137,138,153 e 170.
BIOCENTER- COM. REPRES. E SERV. LTDA		02,03,04,08,16,17,29,30,31,33,34,35,36,44,50,65,82,87,88,90,94,95,104,118,119,120,121,132,133,134,135,142,146,155,158,161,176, e 177.
PEC- COM. E REPRES. LTDA.....		10,11,20,21,22,24,37,38,48,52,54,57,58,74,79,81,83,91,93,96,98,99,102,103,105,110,112,114,123,124,129,130,150,,172 e 115.
RALLI-COM. CONST. E SERV. LTDA.....		07,09,18,49,51,53,55,56,59,77,78,84,89,92,108,122,126,127,140,141,143,144,149,154,165,174, e 175.
KADUNES-COM. E REPRES. LTDA.....		25,26,27,60,61,62,63,64,66,67,68,69,70,72,128,145,166,167, e 168.
UTRADENTES-MÉDICO HOSP. LTDA.....		32,40,41,42,43,45,46,47,71,85,86,97,100,101,160,162,163,164 e 173.
DISTRIBUIDORA ZERO GRAU LTDA.....		13,14,15,19,28,147,148,151,157,159 e 189.
BIOPENTAL-IND. COM. E REPRES. DE PRODUTOS QUIM.FARM. HOSP. LTDA.....		12 e 116.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1991.

= LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE=
=Presidente da CPL/SEAD=

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

**Gabinete da
Presidência**

Portaria nº 0095/91-GAB/PRESIDENCIA

Baixa instruções sobre o uso de veículos do Tribunal de Justiça do Amapá, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, artigo 14, do Decreto (N) 0069, de 15 de maio de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e controlar a circulação dos veículos automotores deste Tribunal;

CONSIDERANDO mais, que da execução desse controle advirá uma utilização mais racional das viaturas, gerando melhor rendimento dos recursos desta Côrte;

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA
Chefe da Divisão de Distribuição
Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá se encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluça ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

- * Macapá Cr\$ 15.000,00
- * Outras Cidades Cr\$ 25.000,00
- * As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91
- * Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
- * Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais-176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

RESOLVE:

Art. 1º - O uso de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá fica disciplinado pelo disposto da presente Portaria.

Art. 2º - Os veículos oficiais são classificados em :

I) Veículos de representação.

II) Veículos de serviço.

§ 1º - Veículos de representação são aqueles utilizados exclusivamente pelos senhores Presidente, Vice-Presidente Corregedor, Desembargadores, Juizes de Direito e Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Amapá, sob plaqueamento específico, para suas locomoções pessoais e em razão de serviço ou em solenidades a que tenham de comparecer.

§ 2º - Veículos de serviço são aqueles utilizados no apoio das atividades administrativas ou judiciais do Tribunal, exclusivamente em razão de serviço.

§ 3º - Os veículos de serviço deverão ter em suas laterais, placas indicando pertencerem ao Tribunal de Justiça e serem de uso em serviço.

Art. 3º - O controle dos veículos de representação cabe aos respectivos Gabinetes das autoridades a que estiverem alojados.

Art. 4º - O controle dos veículos de serviço é de competência da Seção de Transportes, a cujo responsável caberá cumprir o disposto na presente Portaria, sob supervisão da Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 5º - A saída de veículos da garagem será precedida do preenchimento do formulário " Autorização para saída de veículo", em três vias, conforme modelo anexo à presente Portaria (anexo I), no qual serão indicados, obrigatoriamente, a hora, a quilometragem de saída e de retorno, a serviço de quem ou de que unidade, abastecimento (se houver), suprimento de óleo, etc.

Art. 6º - Quando o veículo não estiver sendo utilizado, seja por falta de serviço específico ou por necessidade de reparos, deverá ser preenchida ficha registrando o fato (anexo II), o mesmo ocorrendo quando estiver recolhido em oficinas.

Art. 7º - O abastecimento dos veículos e o suprimento de óleos e lubrificantes serão feitos mediante quotas em litros e não em valor pecuniário.

Art. 8º - A seção de Transportes deverá apresentar, mensalmente, mapa de acompanhamento do consumo de combustíveis, lubrificantes e acessórios fornecidos, reparos e troca de peças, por veículo, de acordo com o anexo (III) desta Portaria.

Art. 9º - Os condutores dos veículos de serviço, quando solicitados, deverão apresentar à autoridade de trânsito os documentos exigidos pelo CNT, bem como a autorização mencionada no Art. 5º.

Art. 10 - Em caso de acidente o motorista deverá requisitar perícia da Polícia de Trânsito a fim de caracterizar a responsabilidade pelo acidente.

§ 1º - Neste caso, deverá o motorista comunicar-se imediatamente com o responsável pela Seção de Transportes, cientificando-o da ocorrência.

§ 2º - Ainda no caso de acidente, o responsável pelo Setor de Transporte deverá encaminhar participação escrita ao Diretor Geral, fornecendo todos os dados sobre o fato.

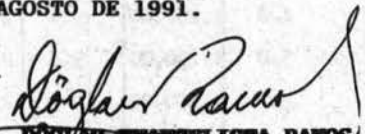
Art. 11 - Os veículos de serviço deverão ser recolhidos à garagem do Tribunal ao encerramento de cada missão, sendo vedado o pernoite em outro local, salvo quando em reparos ou expressamente autorizado pela Presidência.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, EM 09 DE AGOSTO DE 1991.


Douglas Evangelista Ramos

=Presidente:

Municípios



Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 263/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e considerando o aumento dos combustíveis e outros derivados de petróleo estabelecido pelo Governo Federal no dia 10 de julho de 1991

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 38,9% (TRINTA E OITO VÍPSULA NOVE

POR CENTO), os preços das Tarifas Taximétricas dos Veículos de Aluguel à taxímetro que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a ser cobrados, de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia de julho de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

ANEXA AO DECRETO Nº 263/91-PMM.

RELÓCIO	A PAGAR	RELÓCIO	A PAGAR	RELÓCIO	A PAGAR	RELÓCIO	A PAGAR	RELÓCIO	A PAGAR	RELÓCIO	A PAGAR
1.0	250,00	5.8	1.450,00	10.6	2.650,00	15.4	3.850,00	20.2	5.050,00	25.0	6.250,00
1.2	300,00	6.0	1.500,00	10.8	2.700,00	15.6	3.900,00	20.4	5.100,00	25.2	6.300,00
1.4	350,00	6.2	1.550,00	11.0	2.750,00	15.8	3.950,00	20.6	5.150,00	25.4	6.350,00
1.6	400,00	6.4	1.600,00	11.2	2.800,00	16.0	4.000,00	20.8	5.200,00	25.6	6.400,00
1.8	450,00	6.6	1.650,00	11.4	2.850,00	16.2	4.050,00	21.0	5.250,00	25.8	6.450,00
2.0	500,00	6.8	1.700,00	11.6	2.900,00	16.4	4.100,00	21.2	5.300,00	26.0	6.500,00
2.2	550,00	7.0	1.750,00	11.8	2.950,00	16.6	4.150,00	21.4	5.350,00	26.2	6.550,00
2.4	600,00	7.2	1.800,00	12.0	3.000,00	16.8	4.200,00	21.6	5.400,00	26.4	6.600,00
2.6	650,00	7.4	1.850,00	12.2	3.050,00	17.0	4.250,00	21.8	5.450,00	26.6	6.650,00
2.8	700,00	7.6	1.900,00	12.4	3.100,00	17.2	4.300,00	22.0	5.500,00	26.8	6.700,00
3.0	750,00	7.8	1.950,00	12.6	3.150,00	17.4	4.350,00	22.2	5.550,00	27.0	6.750,00
3.2	800,00	8.0	2.000,00	12.8	3.200,00	17.6	4.400,00	22.4	5.600,00	27.2	6.800,00
3.4	850,00	8.2	2.050,00	13.0	3.250,00	17.8	4.450,00	22.6	5.650,00	27.4	6.850,00
3.6	900,00	8.4	2.100,00	13.2	3.300,00	18.0	4.500,00	22.8	5.700,00	27.6	6.900,00
3.8	950,00	8.6	2.150,00	13.4	3.350,00	18.2	4.550,00	23.0	5.750,00	27.8	6.950,00
4.0	1.000,00	8.8	2.200,00	13.6	3.400,00	18.4	4.600,00	23.2	5.800,00	28.0	7.000,00
4.2	1.050,00	9.0	2.250,00	13.8	3.450,00	18.6	4.650,00	23.4	5.850,00	28.2	7.050,00
4.4	1.100,00	9.2	2.300,00	14.0	3.500,00	18.8	4.700,00	23.6	5.900,00	28.4	7.100,00
4.6	1.150,00	9.4	2.350,00	14.2	3.550,00	19.0	4.750,00	23.8	5.950,00	28.6	7.150,00
4.8	1.200,00	9.6	2.400,00	14.4	3.600,00	19.2	4.800,00	24.0	6.000,00	28.8	7.200,00
5.0	1.250,00	9.8	2.450,00	14.6	3.650,00	19.4	4.850,00	24.2	6.050,00	29.0	7.250,00
5.2	1.300,00	10.0	2.500,00	14.8	3.700,00	19.6	4.900,00	24.4	6.100,00	29.2	7.300,00
5.4	1.350,00	10.2	2.550,00	15.0	3.750,00	19.8	4.950,00	24.6	6.150,00	29.4	7.350,00
5.6	1.400,00	10.4	2.600,00	15.2	3.800,00	20.0	5.000,00	24.8	6.200,00	29.6	7.400,00

ESTA TABELA ENTRA EM VIGOR A CONTAR DO DIA 10 DE JULHO DE 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO 267/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Requerimento s/nº, datado de 10 de julho de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, Código DAS. 101.2 do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS. 100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20 de julho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 22 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 268/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 de Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 293 e 294/87-PMM e considerando o que consta no Requerimento s/nº datado de 10 de julho de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR CARLOS JOSÉ DA SILVA PORTO, Auxiliar Técnico em Eletrotécnica, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20 de julho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 22 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 269/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, do Cargo de Provedor em Comissão de chefe da Divisão de Manutenção, Código DAS. 101.1 do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 02 de julho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 22 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 270/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, considerando com o Art. 125 da Lei nº 133/80-PMM de 26 de dezembro de 1980,

CONSIDERANDO o que determina o Art. 40, Inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02819/91-PMM, datado de 22 de março de 1991.

DECRETA:

Art. APOSENTAR COMPULSORIAMENTE, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, o servidor RAIMUNDO PEREIRA MACHADO, do Quadro de Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá, Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, Código SG.011, Classe A, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O Cálculo dos proventos será correspondente ao valor de 30/35 (trinta/trinta e cinco) avos, do vencimento do Nível 5, Classe B, do Cargo de Agente de Vigilância, acrescida de 01 (um) Quinquênio, conforme o Art. 183 da Lei nº 133/80-PMM.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a fazer o lançamento na Ficha Funcional do servidor, de voto de reconhecimento do Município, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, promover as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 22 de julho de 1991

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 22 dias do mês de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 271/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM e considerando o que consta no Ofício nº 034/91-SEMOP/PMM, datado de 10 de julho de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA, Engenheiro Mecânico, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão

de Chefe da Divisão de Manutenção, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS 100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 08 de julho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se:

Palácio Laurindo Banha, 22 de julho de 1991

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 22 dias do mês de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 272/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das duas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Art. 34-I da Lei nº 6.488, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o Ofício nº 02/91 de 28 de junho de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Designar o servidor CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO, Diretor do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, Código DAS 101.2, para substituir ANTONIO DUARTE BRITO FILHO na Presidência da Comissão instituída pelo Decreto nº 121/91-PMM, enquanto perdurar o seu impedimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 22 de julho de 1991

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 273/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34-I da Lei nº 6.488, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo Administrativo nº 02939/91, de 26 de março de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o Termo de Cessão nº 590/88 referente ao lote 03, quadra 126, setor 26, bairro Jardim Felicidade, outorgado em favor de OLÍMPIO DE JESUS MIRA DA SILVA, retornando o lote ao domínio do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 22 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a senhora ROSANGELA COELHO MIRA DA SILVA, requereu junto ao Município de Macapá - Prefeitura Municipal transferência de nome no IPTU e Alvará de Regularização, do imóvel residencial situado à Av. Henrique Galúcio, nº 3137, quadra 69, setor 07, lote 40 no bairro Santa Rita, que encontra-se cadastrado em nome do senhor ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.

Os interessados em impugnar referida transferência, de verão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, junto a Procuradoria Jurídica Municipal, sito à Av. FAB, nº 840-Centro.

Macapá-AP, 23 de julho de 1991

MARIA DELURDES GOLDANI
Procuradora Jurídica Municipal

LEI Nº 420/91 - PMM.

DISPÕES SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS NA ÁREA DO IPTU A OPERAÇÃO DE CARÁTER ARTÍSTICO-CULTURAL E DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte do IPTU poderá abater ou deduzir deste imposto o valor empregado em atividades de natureza artístico-cultural e de preservação e conservação ambiental.

§ 1º - Observado o limite máximo de 40% do total dos impostos, o contribuinte poderá deduzir deste limite 90% empregado em atividades de natureza artístico-cultural e de preservação e conservação ambiental.

§ 2º - Os 10% restantes ficam com o contribuinte, título de benefício fiscal.

Art. 2º - Para os objetivos da presente Lei, considerar-se-ã atividades de natureza artístico-cultural e preservação e conservação ambiental:

I - incentivar a formação artístico e cultural mediante concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos amapaenses, ou residentes no Município de Macapá;

II - incentivar a pesquisa e a implantação de alternativas tecnológicas apropriadas para um desenvolvimento socialmente justo e ecologicamente equilibrado na região do Município de Macapá;

III - conceder prêmios a autores, artistas, técnicos ligados à arte ou à preservação do meio ambiente, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas, em concursos e festivais realizados no Município de Macapá;

IV - incentivar as pesquisas básicas, estudos, seminários, cursos, simpósios, congressos nas áreas socio-ambientais e culturais do Município de Macapá;

V - doar bens móveis e imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades de acesso público, de caráter cultural;

VI - incentivar projetos de arborização da cidade com espécie nativa (medicinais e frutíferas), de iniciativas de pessoa física ou jurídica;

VII - editar obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes e outras atividades de cunho cultural e ambiental;

VIII - produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de produção fono-videográfica de caráter cultural e de preservação e conservação ambiental;

IX - incentivar projetos alternativos na área de preservação e conservação ambiental e cultural;

X - erigir prédios em consonância com os Poderes Públicos, que visem preservar a memória histórica e cultural do

Estado do Amapá, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura;

XI - construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos e bibliotecas de acesso público;

XII - construir, restaurar, reparar ou equipar salas, prédios públicos e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fim lucrativos;

XIII - incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura e meio ambiente;

XIV - preservar o folclore e as tradições populares regionais, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

XV - criar, restaurar ou manter jardins botânicos, parques zoológicos e áreas de relevância ecológica-histórica e cultural (do domínio público);

XVI - criar mecanismo que possibilitem o acesso da população carente a espetáculos artísticos e culturais;

XVII - incentivar todas as formas de manifestações artísticas populares (teatro, circo, danças folclóricas etc ...).

Art. 3º - O Departamento de Cultura, através do Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Meio Ambiente, a serem criados, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades de natureza artístico-cultural e de preservação ambiental ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

§ 1º - Os valores empregados em atividades de natureza artístico-cultural e de preservação e conservação ambiental serão repassados através do Departamento Municipal de Cultura.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica a ser beneficiada deverá encaminhar, antecipadamente, o projeto detalhado da atividade que deseja realizar.

§ 3º - O contribuinte deverá comunicar, antecipadamente, a este Departamento a que projeto cultural ou de preservação e conservação ambiental, pretenda incentivar.

§ 4º - O Departamento Municipal de Cultura, através do Conselho Municipal de Cultura juntamente com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, avaliarão os projetos a ele enviados, estabelecendo critérios de prioridade.

Art. 4º - O valor investido pelo contribuinte em atividade de natureza artístico-cultural e de preservação e conservação ambiental não poderá ser feito a pessoa a ele vinculada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

a) A pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador acionista, ou sócio à data da operação ou nos doze meses anteriores.

b) o cônjuge, os parentes até terceiro grau, inclusive aos afins.

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 5º - O contribuinte que obter redução do IPTU, utilizando-se fraudulentamente dos benefícios desta Lei, incorrerá em pena prevista na legislação penal.

§ 1º - No caso de pessoa física, responde pelo crime a própria pessoa.

§ 2º - No caso de pessoa jurídica, responde pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 3º - Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores, em função desta Lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

§ 4º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio

de objetivos e/ou dos recursos.

Art. 6º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura e do meio ambiente poderão ter acesso, em todo os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei no prazo de noventa dias a contar da sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 421/91 :- PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE PLANTÕES DE SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Plantões de Serviço Social do Município de Macapá.

Art. 2º - O Programa de Plantões de Serviço Social, será operacionalizado mediante:

I - A Coordenação de Atividades de Plantões de Serviço Social do Município de Macapá;

II - VETADO;

§ 1º - A Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social do Município de Macapá, funcionará junto a Secretaria Municipal de Ação Comunitária e contará na sua composição, com Psiquiatras, Advogados, Sociólogos, Assistentes Sociais e Psicólogos.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - VETADO;

V - VETADO.

Art. 3º - A implantação de Programa de Plantões de Serviço Social Municipal, fica subordinado a prévia consignação das dotações orçamentárias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de julho de 1991

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICAÇÕES
DIVERSAS

PL PARTIDO
LIBERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Municipal Provisória do Partido Liberal-PL, na forma da lei Eleitoral vigente convoca os Eleitores filiados ao Partido para Convenção Municipal, a realizar-se no dia 25 de agosto de 1991, na Câmara Municipal do Município de TARTARUGALZINHO as 09:00 horas, que se prolongará até as 17:00 horas.

ORDEM DO DIA:

a) discussão e votação dos Estatutos do Partido;

b) eleição dos membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal;

c) escolha do delegado e respectivo suplente à Convenção Regional.

TARTARUGALZINHO, 14 de agosto de 1.991

BENICIO BRITO PANTOJA
Presidente da Comissão Provisória do Partido Liberal
no Município de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 045/91.

O DOUTOR ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 74, 145, 149 e 262 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONSIDERANDO que ao Juiz da Infância e Juventude compete tirar exercer diretamente ou indiretamente por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação as medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO o grau de desempenho e lisura profissional durante os serviços de fiscalização efetuadas pelos Fiscais da Infância e Adolescente, devidamente credenciados pela Portaria nº 037/91 de 04.07.91;

CONSIDERANDO que os trabalhos realizados pelo Fiscal da Infância e Juventude, no período de 05 à 28.07.91, consistem relevantes serviços em prol da sociedade amapaense;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o servidor RAIMUNDO ALMEIDA MONTEIRO pelo empenho, dedicação, eficiência e lisura demonstrada a Justiça da Infância e Juventude desta Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, através dos serviços de fiscalização efetuados no período de 05 à 28.07.91, por ocasião das festividades do Macapá Verão/91, na qualidade de Coordenador Geral Substituto dos fiscais da Infância e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Macapá, 30 de julho de 1991

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA
Juiz de Direito



TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
CGC nº 05.965.421/0001 - 70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de agosto de 1991 às 10:00 hs., na sede da empresa sito à Av. Duque de Caxias 106, Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação do aumento de capital social, aprovado pela AGE realizada em 28.06.91;

b) Alterar os artigos 5º e 16 do Estatuto Social.

Macapá, 09 de agosto de 1.991.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEAMAPÁ

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ELI DE ARAÚJO MACHADO com ROSINETE UCHÔA DE ANDRADE.

Ele é filho de Maria Luiza de Araújo Machado.

Ela é filha de Osvaldo de Souza Andrade e de Rosa Uchôa de Andrade.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 09 de agosto de 1.991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES com NILDA MARIA GONÇALVES NEVES.

Ele é filho de Osvaldo Fernandes da Silva Torres e de Elza Barbosa da Silva Torres.

Ela é filha de Miracy Mauricio Neves e de Nilza Gonçalves Neves.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 12 de agosto de 1.991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Provisória Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, no Estado do Amapá, na forma da Lei Eleitoral vigente convoca seus membros e delegados municipais para a Convenção Regional a realizar-se no dia 25 de agosto de 1991, na sede social do Esporte Clube Macapá, sito à Av. FAB com Rua Eliezer Levy, à ter início às 9:00 hrs, e término às 17 hrs. para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

a) - Eleição por voto direto e secreto do Diretório Regional.

b) - Eleição, pelo mesmo sistema, de um Delegado e respectivo suplente à Convenção Nacional.

c) - Eleição p/ voto secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes pelo Diretório Regional Eleito.

d) - Outros assuntos de interesse partidário.

Macapá(AP), 12 de agosto de 1991

JONAS PINHEIRO BORGES
Presidente-PTB/AP

COMUNICADO PÚBLICO

N. G. CORRÊA - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, localizada à Rua Hildemar Maia, 1417 - Santa Rita, nesta cidade de Macapá-AP, inscrita no CGC(MF) sob o nº 23.080.328 / 0001-60 e CAD ICMS 03.0064118 bem como inscrição Municipal 4.34.03.2680, comunica ao povo em geral e autoridades competente o extravio dos seguintes Blocos de Notas Fiscais: 000001 a 000050/B-1; 000001 a 000050/C-1 e 000001 a 000050/E., todos modelo 1.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1991

N.G. CORRÊA - COM. PRESTA. SERVIÇOS